

**CADERNO DE ENCARGOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS**

PROCEDIMENTO Nº 01

ORGANIZAÇÃO NACIONAL ANTIDOPAGEM DE CABO VERDE

Praia, 29 de novembro de 2024

Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Prazo	5
CAPÍTULO II.....	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
Cláusula 4. ^a	5
Obrigações principais do Adjudicatário	5
Cláusula 5. ^a	7
Local de fornecimento do bem	7
Cláusula 6. ^a	7
Horário do fornecimento do bem	7
Cláusula 7. ^a	7
Gestão do pessoal.....	7
Cláusula 8. ^a	7
Pessoal e Seguros	8
Cláusula 9. ^a	8
Regime do fornecimento	8
Cláusula 10. ^a	8
Dever de boa execução	9
Cláusula 11. ^a	9
Documentação	9
Cláusula 12. ^a	10
Responsabilidade	10
Cláusula 13. ^a	11
Inspeção do bem	11
Cláusula 14. ^a	11
Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades	11
Cláusula 15. ^a	12
Aceitação da viatura.....	12
Cláusula 16. ^a	12
Garantia	12
Cláusula 17. ^a	13
Preço Contratual	13
Cláusula 18. ^a	13
Faturação e condições de pagamento	13
Cláusula 19. ^a	14
Adiantamentos de preço	14
CAPÍTULO III	14
PENALIDADES E RESOLUÇÃO	14
Cláusula 20. ^a	14
Penalidades	14
Cláusula 21. ^a	15
Força Maior	15
Cláusula 22. ^a	16
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	16
Cláusula 23. ^a	17
Efeitos da resolução	17
Cláusula 24. ^a	18
Resolução pelo Adjudicatário.....	18
Cláusula 25. ^a	19

Caução para garantia de adiantamento	19
Cláusula 26.^a	20
Execução da Caução.....	20
1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.20	
Cláusula 27.^a	20
Despesas	20
CAPÍTULO IV.....	20
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
Cláusula 28.^a	20
Objeto do dever de sigilo.....	20
Cláusula 29.^a	21
Prazo do dever de sigilo.....	21
Cláusula 30.^a	21
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário	21
Cláusula 31.^a	23
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante	23
Cláusula 32.^a	23
Dever de Informação	23
Cláusula 33.^a	24
Comunicações	24
Cláusula 34.^a	24
Resolução de litígios	24
Cláusula 35.^a	25
Contagem dos prazos	25
Cláusula 36.^a	25
Lei aplicável.....	25
CLÁUSULAS TÉCNICAS	25

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objeto principalmente o fornecimento de viatura.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento do bem objeto do mesmo.
3. O fornecimento do bem objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas **Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos**.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e
 - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos de 15 dias, até ao limite de 30 dias, a contar do período de vigência inicial.
3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Fornecer o bem compreendido no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
 - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento do bem no prazo de 48 dias;
 - (f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
 - (g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
 - (h) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem o bem a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

Cláusula 5.^a**Local de fornecimento do bem**

1. O bem objeto do presente procedimento será fornecido na ONAD-CV, sita em Cidadela, cidade da praia.
2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento do bem noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 6.^a**Horário do fornecimento do bem**

O fornecimento do bem deverá ter lugar entre as 8 horas e as 16 horas e apenas em dias úteis.

Cláusula 7.^a**Gestão do pessoal**

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento do bem.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento do bem e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento do bem será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 8.^a

Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
3. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos os equipamentos utilizados no fornecimento do bem, durante todo o período do contrato.
4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Regime do fornecimento

1. O fornecimento do bem objeto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 10.^a

Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que o bem a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.^a

Documentação

1. Com o fornecimento do bem compreendido no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:
 - (a) Manual de utilização ou do proprietário
 - (b) Auto de receção
 - (c) Livrete da viatura
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que o bem compreendido no presente procedimento será fornecido nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento do bem objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 22.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 13.^a**Inspeção do bem**

1. Realizada a entrega e a instalação do bem compreendido no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 2 (dois) dias a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 14.^a**Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades**

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do bem, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário

quaisquer custos que advenham possam advir da referida reparação e/ou substituição.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 15.^a

Aceitação da viatura

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade do bem, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção dos equipamentos, no prazo 2 (dois) dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Garantia

1. O Adjudicatário garante do bem objeto do presente procedimento pelo prazo apresentado na proposta vencedora, a contar da entrega do mesmo, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes do Anexo do Caderno de Encargos.

Cláusula 17.^a**Preço Contratual**

Pelo fornecimento do bem objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 18.^a**Faturação e condições de pagamento¹**

1. O Adjudicatário emitira a(s) fatura(s) em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta(s) envida(s) para a ONAD-CV, sita em Cidadela, cidade da praia.
2. O pagamento dos fornecimentos será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias da receção da respetiva fatura.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancaria para conta a indicar pelo Adjudicatário.
4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 2 (dois) dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento do bem por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito

às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 19.^a

Adiantamentos de preço

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efetuar adiantamentos de preço por conta do fornecimento a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios desse fornecimento, desde que:
 - (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual, e
 - (b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 25.^a do Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.^a

Penalidades²

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento do bem objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

- (a) Por atraso na entrega do bem, na proporção diária correspondente a 1% do valor total do contrato
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e deduzido na última fatura.
 3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.³
 4. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 21.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a

contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;

- (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- (k) Se a entrega do bem compreendido no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 23.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 24.^a**Resolução pelo Adjudicatário**

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse

último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 25.^a

Caução para garantia de adiantamento⁴

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo [107.^º] do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 26.^a**Execução da Caução**

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 27.^a**Despesas**

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS****Cláusula 28.^a****Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra,

relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento do bem, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 29.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 30.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
 - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 31.^a**Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 32.^a**Dever de Informação**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento do bem e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 2 (dois) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 2 (dois) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam

o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 33.^a

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta registada ou via email, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 34.^a

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 35.^a

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 36.^a

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 37.^a

Enquadramento

O presente fornecimento enquadra-se no âmbito de aquisição de uma viatura para os serviços da ONAD-CV

Cláusula 38.^a

Especificação do fornecimento

1. O bem a adquirir no âmbito do presente procedimento corresponde a uma viatura indicada no anexo do presente caderno de encargos,

- devendo obedecer aos requisitos técnicos e funcionais indicados naquele anexo.
2. As quantidades a adquirir, anunciadas no anexo referido no número anterior, são indicativas, podendo verificar-se acréscimos ou decréscimos ao consumo sem que haja lugar a penalizações a incorrer pelas entidades contratantes.
 3. Serão realizados processos de controlo de qualidade dos produtos e dos serviços de fornecimento, pelo organismo comprador, durante a vigência e termo do presente fornecimento.
 4. É exigida a manutenção do preço de fornecimento, requisitos técnicos mínimos, padrões de qualidade, e adequação às funções a desempenhar durante o período de vigência do contrato de fornecimento.
 5. A não garantia de cumprimento dos requisitos técnicos mínimos conforme solicitado é motivo de exclusão deste procedimento.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Veículo:

- Cilindrada: $\leq 1950 \text{ cm}^3 \leq 3000 \text{ cm}^3$
- Potência: $\leq 128 \text{ cv} \leq 130 \text{ cv}$;
- Binário: $\leq 355 \text{ Nm} \leq 360 \text{ Nm}$
- Tração: Traseira
- Largura exterior, incluindo espelhos retrovisores: $\leq 2500 \text{ mm}$
- Volume compartimento de carga: $\leq 20 \text{ m}^3 \leq 21 \text{ m}^3$
- Comprimento interior do compartimento de carga: $\geq 5000 \text{ mm}$
- Tipo de carroçaria: Chassis com cabina simples e contentor;
- Peso máximo autorizado: 3500 kg;
- Combustível: Gasóleo;
- Airbag frontal para condutor;
- Banco de passageiro duplo;
- Lotação: 3 Lugares;
- Ar condicionado na cabine de condução;
- Para-brisas térmico;
- Sensor de Chuva e luz;
- Alternador $\leq 250 \text{ AMP}$
- Assistência ao arranque em subidas;
- Assistência à travagem de emergência;
- Controlo eletrónico de estabilidade;
- Assistente de pré-colisão frontal;
- Faróis de nevoeiro dianteiros;
- Coluna de direção ajustável em altura e inclinação;
- Radio com Bluetooth;
- No mínimo, 1 porta lateral direita com janela;
- Pintura opaca de cor branca;

Transformação:

Os requisitos técnicos e funcionais a respeitar durante a transformação, assim como os equipamentos e componentes propostos, devem cumprir todos os aspetos construtivos, mecânicos e operativos em vigor, nomeadamente as regras de proteção ambiental e de higiene e segurança, e estarão dotadas de todos os equipamentos e dispositivos que garantem o bem-estar físico e

psíquico dos utilizadores (materiais ignífugos, de fácil higienização, de durabilidade prolongada).

a. Alterações estruturais do veículo:

- Preparação e instalação de estrutura de reforço à carroçaria;
- Painéis em poliéster estratificado com isolamento térmico de 40 mm;
- Revestimento da célula de trabalho interior, térmico em poliéster estratificado branco com isolamento térmico e acústico;
- Instalação de degrau na porta lateral de acesso à sala de espera;
- Instalação de toldo de 1,5 m exterior retrátil com comprimento de 3 m com paredes laterais e porta (proteção chuva e sol).

b. Instalação elétrica:

- Som ambiente nos dois compartimentos, com controlo de volume;
- Preparação de rede elétrica interna;
- Instalação de rede Wifi ou Router 4G
- Instalação elétrica 230 V de acordo com legislação aplicável;
- Fornecimento e montagem de tomada de entrada de corrente exterior de 230V, com extensão 25 metros;
- Fornecimento e montagem de iluminação 230 V do tipo LED;
- Fornecimento e montagem de iluminação de emergência com sinalização de saídas;
- Fornecimento e montagem de bomba de água para módulo de lavatório e respetiva torneira;
- Fornecimento e montagem de depósito de águas sanitárias e residuais com bomba elétrica de 12V;
- Fornecimento e montagem de 10 tomadas de 230V internas e interruptores de iluminação;
- Fornecimento e montagem de inversor de corrente de 12V a 230V – 2.000 W, com carregador e bateria auxiliar com capacidade igual ou superior a 100 Ah;
- Fornecimento e montagem de gerador embutido com as seguintes características:

- o Combustível: gasolina s/chumbo o Potência: entre 2,5 e 3 kW
- o Insonorizado: com um nível de ruído máximo de 58 decibéis, medido a 7 metros;
- o Sistema de arranque automático; o Painel de controlo remoto com cabo de 5 metros; o Registo de horas parciais e totais; os Indicadores luminosos dos níveis de gasolina e óleo; o Indicador de sobre aquecimento, com paragem automática de emergência;
- Acoplagem de todo o material elétrico.

c. Mobiliário para 1 gabinete, 1 sala de espera e 1 WC:

Pretende-se que a Unidade Móvel seja equipada com mobiliário e material médico acondicionado de modo a garantir o bom funcionamento da viatura. Deverá ter uma divisória de separação fixa entre compartimentos, com porta e isolamento para maior insonorização e pavimento nivelado em MDF hidrófugo e revestido em tapete tipo hospitalar (PVC), com 2 mm de espessura, antiderrapante e anti estático. Especifica-se no anexo A um layout exemplificativo do pretendido.

i. Sala de espera :

- 1 Secretária com gaveta;
- 1 Cadeira giratória com rodas e sistema de imobilização em viagem;
- 1 Banco tipo sofá para receção de utentes;
- 1 Balde em inox com tampa acionada por pedal;

ii. Gabinete de Rastreios/Testes:

- 1 Secretária
- 1 Cadeira giratória com 5 rodas e sistema de imobilização em viagem;
- 1 Cadeirão articulado polivalente;
- 1 Balde em inox com tampa acionada por pedal;
- 1 Contentor de resíduos do Grupo III com abertura da tampa por pedal;

- 1 Dispensador de papel e de líquido de lavagem das mãos;
- 1 Suporte e doseador de creme hidratante para mãos;
- 1 Armário com várias prateleiras e portas construído na parede traseira do gabinete

iii. WC:

- Sanita química de cassete;
- Lavatório inoxidável com torneira elétrica;
- Espelho;
- Ventilador/exaustor elétrico;
- Dispensador de papel e de líquido de lavagem das mãos;
- Balde com tampa acionada por pedal;
- Suporte e doseador de creme hidratante para mãos.

d. Equipamentos auxiliares

- Ar condicionado (quente e frio), nos dois compartimentos, com controlo de temperatura individualizado, de funcionamento independente do equipamento de A/C existente na cabine de condução;
- Uma claraboia de tejadilho em cada um dos gabinetes, para facilitar o arejamento e a passagem de luz natural, com estores de proteção solar e rede mosquiteira;
- Extintor de pó químico ABC de 6 kg;
- Frigorífico para medicamentos com porta de vidro e mostrador digital, com capacidade de 60 litros (12 V/230 V);
- Meios para acesso por pessoas com mobilidade reduzida;
- TV 40" com respetivo suporte a ser instalada na sala de espera
- Instalação de foco projetores de perímetro de modo a iluminar o exterior circundante da Unidade Móvel;

Niveladores mecânicos instalados na retaguarda do veículo.